

## **AUTÓGRAFO Nº. 009/2015.**

**GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº. 010/2015, abaixo transcrito:

***Dispõe Sobre:*** "*Dispõe sobre a isenção aos doadores de sangue do pagamento de taxa de inscrição em concurso público municipal na forma que especifica e dá outras providências*".

Autoria:- Vereador Adalberto Aparecido David.

**Art. 1º** Fica autorizado aos Poderes Executivo e Legislativo, conceder isenção na taxa de inscrição de Concursos Públicos e Testes Seletivos Municipais, aos doadores voluntários e regulares de sangue, ainda que terceirizado a elaboração deste.

**§ 1º** - A isenção de que se trata este artigo também abrange a Administração Indireta, Fundacional e Autárquica.

**§ 2º** - Entende-se como doador regular, aquele que mediante expedição de documento oficial pela entidade coletora contendo o nome completo, CPF e RG do doador, bem como os dados referentes à doação, comprovar no mínimo 03 (três) doações de sangue no prazo de 15 (quinze) meses, retroativos à data do encerramento das inscrições do concurso público ou do teste seletivo.

**§ 3º** - Fica a cargo da empresa ou instituição elaboradora do concurso, disponibilizar meios de requerimento e envio deste documento oficial, e fiscalização de tais isenções.

**§ 4º** - Considera-se para os efeitos desta Lei, somente doações feitas por meio de instituições coletoras oficiais ou devidamente cadastradas pelos Municípios, Estados ou pela União.

**§ 5º** - A isenção de que se trata esta Lei, bem como suas respectivas condições devem constar nos editais dos concursos públicos e testes seletivos realizados no âmbito do Município de Regente Feijó.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*"Pres. Gilberto Malacrida", em 28 de abril de 2015.*

**GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**  
**Presidente**